CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº **154/2021**
Pregão Eletrônico n° **099/2021/SRP/FMS**
Ata de Registro de Preço n°**013/2022**
Contrato nº 127/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA E A EMPRESA LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELE-ME.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº **12.835.008/0001-57**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Henrique Vita,s/n°, Andar 01 Rodoviário CEP: 68560-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. WRYSLHIA KELLY DE CARVALHO FERREIRA CONTI, portadora do CPF Nº 770.683.512-04 residente na Rua, nº089, Bel Recanto em Santana do Araguaia – Pará, CEP: 68.560-000 e, de outro lado a empresa, **LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME,** inscrita no CNPJ: **17.930.584/0001-05**, Endereço: Rua Amâncio De Moraes – CEP: 77600000 – UF: TO, Telefone (63) 3361-2551, neste ato representado por Srº **ELOISIO LUSIA DE SOUSA DAMACENA**, residente e domiciliado à Rua Amâncio de Moraes nº 743, Centro – PARAISO/TOCANTINS, residente na Rua Cerejeiras nº 29, Jardim Araucária, Campo Mourão Paraná,tendo em vista o que consta no Processo nº 154/2021, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 099/2021//SRP/FMS, por Sistema de Registro de Preços nº013/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS E MATERNIDADE MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

N° Item	Item	Marca	Qtd.	Unid	Valor Unit.	Valor Tot.
35	AMIDO DE MILHO MAIZENA 1K	SINHA	50	UND	R$ 12,600	R$ 630,00
40	BOLACHA SALGADA TIPO CREA CRACKER EMBAL. C/ 3 PACO	LE PETIT	600	PCT	R$ 5,930	R$ 3.558,00
166	ESCOVA P/ LAVAR ROUPA EM PLÁSTICO	PURA CASA	20	UND	R$ 3,190	R$ 63,80
178	GARFO DE MESA EM AÇO INOX ESP 2,0 CM	MARTINAZO	40	UND	R$ 2,950	R$ 118,00

191	LUSTRA MÓVEIS 200ML	DESTAC	20	UND	R$ 9,900	R$ 198,00
211	RASTELO PLÁSTICO C/ 26 HASTES CABO DE MADEIRA TIPO VASSOURA	PURA CASA	20	UND	R$ 18,750	R$ 375,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é a partir da data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 4.942,80** (quatro mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)**.**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

10.122.0025.**2-119** – Manutenção do Hospital Municipal,
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
10.122.0025.**2-118** – Manutenção de ESTs e Posto de Saúde,
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
10.122.005.**2-116** – Manutenção da Maternidade Municipal
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
10.122.005.**2-122** – Ações de Prevenção e Combate ao Covid-19
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
10.301.0020.**2-126** – Manutenção da Maternidade Municipal
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
10.301.0020.**2-128** – Manutenção do CTA
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
10.301.0020.**2-134** – Ações de Atenção Básica
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
10.301.0212.**2-137** – Manutenção do CAPS no Município
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
10.301.0245.**2-141** – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
10.301.0245.**2-145** – Manutenção da Vigilância Sanitária
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
10.301.1004..**2-142** – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
10.122.0025.**2-120** – Manutenção do Laboratório Municipal
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
10.2. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de SANTANA DO ARAGUAIA-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana do Araguaia - PA, 14 de Fevereiro de 2022

WRYSLHIA KELLY DE CARVALHO FERREIRA
CONT:77068351204
Assinado de forma digital por WRYSLHIA KELLY DE CARVALHO FERREIRA
CONT:77068351204
Dados: 2022.02.14 17:19:56

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.835.008/0001-57
CONTRATANTE

LUMINATA DISTRIBUIDORA - EIRELI:17930584000105
Assinado de forma digital por LUMINATA DISTRIBUIDORA - EIRELI:17930584000105
Dados: 2022.02.14 17:20:42 -03'00'

LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME
CNPJ: **17.930.584/0001-05**
CONTRATADA

Testemunha: 1_____2_____